

A PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA E A ELABORAÇÃO DO PASSADO: UMA LEITURA BENJAMINIANA DA DITADURA NO BRASIL

Prof. Ms. Samuel do Nascimento Melo¹
UFAL

Profa. Dra. Cristina Amaro Viana²
UFAL

1. Introdução

O presente artigo tem como objetivo discorrer acerca da preservação da memória e da elaboração do passado, enquanto instrumentos políticos importantes no que diz respeito à reparação das violências e injustiças praticadas durante a ditadura militar no Brasil (1964-1985). A instauração de regimes militares na América Latina, bem como as consequências desses mesmos regimes serão objeto das reflexões a serem realizadas ao longo deste artigo, que focará igualmente no resgate da memória das vítimas da ditadura militar. Para tanto, a linha teórica a ser adotada no presente estará afinada com o viés benjaminiano da memória. Assim, nossa pretensão é promover uma discussão que leve em consideração o ponto de vista dos oprimidos e exponha as estratégias de esquecimento urdidas pelo regime militar para apagar os vestígios do passado. Nossa

¹ Graduado e Mestre em Filosofia pela UFAL. Autor da dissertação de mestrado intitulada “A preservação da memória e a crítica do esquecimento em Walter Benjamin” (UFAL, Maceió, 2025).

² Professora do curso de Filosofia da UFAL. Orientadora da dissertação de mestrado de Samuel do Nascimento Melo (UFAL, Maceió, 2025).

investigação também terá como intuito compreender os efeitos das políticas de esquecimento promovidas pelo regime aludido no momento presente.

A reflexão filosófica em torno da memória no contexto da contemporaneidade nos coloca diante de um dilema do qual não podemos nos esquecer: a urgência de um acerto de contas com o passado. Entre os pensadores que devotaram sua existência à luta contra as forças do esquecimento e à preservação da memória dos vencidos da história, está a figura de Walter Benjamin (1892-1940). Partícipe de uma época marcada por uma série convulsões políticas e sociais que marcariam para sempre a humanidade, assolada pela presença do nazifascismo, Benjamin, com a lucidez e a compreensão da realidade, tão características ao seu pensamento, faria um alerta cujos efeitos seriam sentidos no presente; “O dom de despertar no passado as centelhas da esperança é privilégio exclusivo do historiador convencido de que também os mortos não estarão em segurança se o inimigo vencer. E esse inimigo não tem cessado de vencer.” (BENJAMIN, 1994a, p. 224-225). Ainda que suas ideias tenham sido gestadas num contexto histórico, político e social distinto do nosso, ainda assim acreditamos que seja possível recorrer ao viés benjaminiano acerca da memória para refletirmos sobre as atuais estratégias de esquecimento, pois o fascismo com seus mecanismos de esquecimento e denegação continua a existir, ameaçando não apenas os vivos, mas também a memória dos mortos.

A instauração de regimes ditatoriais, como os que foram instaurados na América Latina cujos rastros de violência e esquecimento ainda podem ser sentidos por nós hoje, nos confrontam e nos incitam a lutar não apenas pela memória daqueles que foram vítimas da barbárie, mas também pela construção de uma memória social e coletiva. Nesse contexto, os regimes militares na América Latina, sobretudo no Brasil, devem ser considerados como responsáveis pela disseminação das políticas de esquecimento que visavam o apagamento de quaisquer vestígios de violações de direitos humanos por parte dos referidos regimes militares.

Assim, dividimos o presente texto em duas seções. Na primeira, explicitaremos a problemática em torno da memória no contexto da ditadura militar no Brasil, em que as políticas de memória parecem estar a serviço do esquecimento, e não da justiça histórica. Na segunda seção, refletiremos sobre os caminhos para uma política da memória que promova um acerto de contas com o passado a partir da abordagem benjaminiana, que é o ponto de vista dos vencidos.

2. A questão da memória no contexto da ditadura militar no Brasil

Ao discorrer acerca das políticas de esquecimento no contexto da América Latina, Jeanne Marie Gagnebin (2014) chama a atenção para as “políticas de memória” do governo brasileiro, e como essas políticas, se comparadas com aquelas implantadas por outros países da América Latina transformados num palco para regimes militares se constitui numa exceção. Um dos principais exemplos podem ser encontrados nas políticas de memória adotadas pelos governos que se sucederam na Argentina após o regime militar e que puniu e continua a punir os responsáveis pelos crimes cometidos durante o regime de exceção. Como um exemplo recente temos a condenação à prisão perpétua de dez agentes por crimes cometidos durante a ditadura na Argentina:

Durante o julgamento iniciado em 2020, no qual prestaram depoimento testemunhas e sobreviventes, considerou-se provado o sequestro, o desaparecimento forçado de perseguidos políticos, o homicídio, a tortura, o estupro, o roubo de crianças, os abortos forçados e outros crimes, segundo afirma o tribunal federal de La Plata, responsável pelo processo (CARTA CAPITAL, 2024).

Os caminhos seguidos pelos governos argentinos que levaram a cabo a tarefa de punir os responsáveis pelos crimes cometidos durante a ditadura militar foi um passo importante no sentido de promover uma política de memória capaz de fazer justiça tanto à memória dos mortos quanto aos parentes das vítimas. A política de memória que marcou a

Argentina com o fim do regime ditatorial que a assolou, pode ser caracterizada como um esforço em narrar a história a contrapelo, do ponto de vista dos vencidos – para usar uma expressão cara a Benjamin.

Antes de tudo, é necessário esclarecer que as discussões em torno da questão da memória no contexto da América Latina se diferenciam daquelas presentes no continente europeu. Enquanto na Europa as discussões em relação às políticas de memória são atravessadas por episódios como a Shoah e a Segunda Guerra Mundial, na América Latina, mais especificamente no Brasil, a elaboração do passado é perpassada pelo processo de colonização, pela escravização e pela ditadura militar. Entretanto, enquanto na Europa as políticas de memória estiveram direcionadas a uma efetiva reparação das violências e injustiças do passado, no Brasil, as tentativas de instaurar processos semelhantes no intuito de apurar os crimes cometidos pela ditadura militar, soçobraram.

Com o fim dos regimes militares que assolaram os países da América Latina por décadas, se fez necessária a elaboração de políticas de memórias no sentido de uma elaboração do passado. Jeanne Marie comenta que segundo Beatriz Sarlo, com o fim dos regimes militares perpetrado no referido continente, teve início um processo de restauração dos laços sociais que foram quebrados como consequência da violência infligida pela ditadura militar (GAGNEBIN, 2014, p. 252). Como resultado desse processo de instauração de uma política de memória, de um processo de elaboração do passado, foi concedido às vítimas o direito à memória de seus mortos. É nesse contexto que consiste a exceção brasileira. Citamos Jeanne Marie Gagnebin:

No Brasil, as vítimas não tomaram a palavra. Primeiro, pela simples razão de que não existe nenhum estatuto de vítima; de que nenhum texto oficial, de lei ou de história, usa essa palavra, a qual, por sua vez, acarreta uma pergunta complementar: quem foram os carrascos? Como ressalta Glenda Mezzaroba, a palavra “vítima” não faz parte do vocabulário da legislação brasileira sobre os desaparecidos e os direitos de seus descendentes. Os “desaparecidos”, isto é, em sua maioria, vítimas da tortura

e do assassinato durante a ditadura, são sempre designados como aqueles que foram “atingidos”, aqueles que são considerados oficialmente falecidos ou, quando se trata de pessoas ainda vivas, mas cuja carreira foi prejudicada pela ditadura, como “anistiados” (GAGNEBIN, 2014, p. 252- 253).

De acordo com a referida autora, a ausência de uma designação que faça valer o estatuto de vítima a todos aqueles que foram mortos, torturados ou mesmo privados do direito à memória de seus mortos, é uma das consequências da chamada “política de conciliação” defendida pelos militares e respaldada até hoje pelos governos civis. A referida política é resultante da Lei de Anistia, promulgada em 1979. Lei que também excluiu os condenados por assassinato e desaparecimento durante o referido regime. (GAGNEBIN, 2014, p. 253). Em outras palavras, a lei de anistia permitiu com que os militares responsáveis pelo cometimento de crimes durante o regime militar fossem perdoados. Esse fato, por si só demonstra as dificuldades que pesam, no que diz respeito às tentativas por parte dos familiares e do próprio governo brasileiro em lidar com o passado:

Essa lei de anistia, eixo do desígnio de reconciliação da “família brasileira”, como gostam de dizer seus partidários de ontem e de hoje, nunca foi revista nem abolida, pelo contrário, sua validade acaba de ser novamente ratificada pelo STF. Podemos observar que a lei sobre os “desaparecidos” (1995) e as leis sobre as formas de reparação aos perseguidos pelo regime militar (2002), ainda que reconheçam oficialmente a morte dos desaparecidos, não acarretam a devolução de seus restos mortais, tampouco a investigação acerca das circunstâncias de suas mortes, que implicaria a abertura dos arquivos militares secretos (GAGNEBIN, 2014, p. 253-254).

O Brasil permanece sendo o único país da América do Sul onde os militares responsáveis pelos crimes de tortura e assassinato não foram julgados, tampouco punidos. Esse precedente não deve ser encarado como um fato isolado no que diz respeito à maneira como os governos que têm

se sucedido têm lidado com a questão do passado e da memória dos desaparecidos do regime militar. A ausência de punição dos responsáveis pelos crimes já mencionados abre um precedente grave, pois demonstra de maneira cabal a ausência de políticas de memória capazes de lidar com as marcas de um regime ditatorial e opressor como foi a ditadura. Sem uma política comprometida em promover um processo de rememoração do passado, onde as injustiças e os crimes perpetrados durante o regime militar sejam efetivamente considerados e levados a cabo no sentido da promoção de mecanismos que assegurem a efetiva responsabilização dos envolvidos as páginas que contam as histórias de violência sofridas, todos aqueles que lutaram contra o regime militar no Brasil correm o risco de caírem no esquecimento.

A referida política de conciliação não fez outra coisa a não ser impedir que o passado de tortura, desaparecimento e morte fosse alvo de um processo de reparação. Esse passado continua a produzir outras formas de violência que encontram no esquecimento e na denegação dos acontecimentos seus principais aliados. As práticas de tortura disseminadas permanentemente pelas vielas e ruas das periferias do país contra negros, pobres e toda sorte de marginalizados são também o resultado da sistematização das práticas de tortura praticadas nos calabouços da ditadura. A respeito das consequências do regime militar no presente, Jeanne Marie faz as seguintes considerações:

Conclusão: a ditadura brasileira, tantas vezes celebrada como ditadura suave (tal qual no infame jogo de palavras entre “ditadura” e “ditabranda”), porque não assassinou um número tão grande de vítimas como as de seus ilustres vizinhos, não é somente objeto de uma violenta coerção ao esquecimento, mas também é um regime que se perpetua, que dura e *contamina* o presente. Trata-se não apenas de um caso de recalque social e político violento, mas também da “naturalização da violência como grave sintoma social no Brasil”, como afirma a psicanalista Maria Rita Kehl. A luta pela revisão da lei de anistia, pela abertura dos arquivos secretos e pela restituição dos restos mortais dos desaparecidos, vai além de uma luta pelo esclarecimento do passado, pois visa também à transformação do presente (GAGNEBIN, 2014, p. 255, grifo da autora).

A inexistência de um processo de elaboração do passado, que levasse à reparação das injustiças cometidas pelo referido regime, permitiu com que se construísse uma visão distorcida a respeito dos fatos que ocorreram no período mencionado. A banalização da violência, a denegação dos fatos e a existência de discursos revisionistas sobre a ditadura militar no Brasil não apenas seguem sua marcha ininterrupta como também favorecem a perspectiva dos vencedores. Sem a devida responsabilização dos envolvidos e sem a instauração de processos políticos que tenham como intuito resgatar o passado e apurar, de fato, o que aconteceu com as vítimas do regime, permitindo inclusive com que os vivos tenham acesso aos restos mortais³ de seus entes, não será apenas a memória dos referidos mortos que continuará a ser ameaçada, mas também o próprio presente.

Quando falamos em memória e resgate do passado devemos levar em consideração não apenas a lembrança daqueles que tombaram lutando, como é o caso dos desaparecidos do regime militar, mas também a luta travada pelos vivos, estes devem ser parte fundamental nesse processo. Tomemos como exemplo a ausência no Brasil de um estatuto das vítimas do regime. A inexistência de tal estatuto não implica apenas nas dificuldades encontradas por parte dos parentes dos desaparecidos em saber o que aconteceu com seus entes, mas também impossibilita a elaboração de um processo de luto coletivo e de uma memória social a respeito dos crimes cometidos pelo regime mencionado. Ao invés de um conjunto de ações que promovam justiça a memória dos mortos nos deparamos com tentativas insuficientes de reparação, como compensações financeiras. Enquanto isso, a grande parte dos familiares dos mortos seguem impossibilitados não apenas de saberem o que aconteceu com seus entes, mas também de vivenciarem o tão necessário processo de luto:

³ Outro problema grave foi a dificuldade em obter certidão de óbito dos mortos pela ditadura. O caso da família Paiva retrata bem a situação: eles demoraram mais de 20 anos para poder ter o documento e legalizar a sucessão de bens para os herdeiros. E somente agora há pouco a família conseguiu a inserção da informação "morte violenta". Cf. <https://www.cartacapital.com.br/politica/certidao-de-obito-de-rubens-paiva-e-retificada-e-registra-morte-violenta-causada-pela-ditadura/>

A situação de muitos filhos de desaparecidos brasileiros pode ser comparada à situação dos descendentes das vítimas do genocídio armênio, negado durante tanto tempo pela maioria das nações: não tinham direito nem ao estatuto oficial de órfãos porque ninguém ousava reconhecer o assassinato ou a morte de seus pais. Os filhos dos desaparecidos são certamente reconhecidos como órfãos, mas não sabem nem onde estão os restos mortais de seus pais nem quem os matou; os desaparecidos são reconhecidos oficialmente como falecidos, sem que se possa saber em que circunstâncias ocorreu sua morte. Assim, a questão do passado, em vez de se tornar uma herança dolorosa a ser elaborada em conjunto por todo o corpo social, é reduzida, graças às leis de “reparação”, a uma regulamentação de indenizações individuais. Essa violência e essas mortes são tratadas como meros acontecimentos singulares, acidentais ou incidentes de percurso, o que torna uma elaboração coletiva da violência passada e presente impossível, pois assim se reduz a memória da ditadura a histórias individuais, pessoais “casos excepcionais” que devem ser resolvidos rapidamente para mais bem poderem ser esquecidos. A possibilidade de construir uma memória social e coletiva de tal violência é, portanto, suprimida (GAGNEBIN, 2014, p. 255-256).

Há décadas os familiares dos desaparecidos têm travado uma luta em busca de elucidar as condições em que o desaparecimento destes se deu. Esse clamor que resiste ao tempo tem sido também uma das alternativas por parte dos familiares de resistir ao esquecimento, de preservar a memória daqueles pelos quais essa luta se perpetua. As dificuldades encontradas pela Comissão Nacional da Verdade (CNV)⁴ e a insistência de setores da sociedade brasileira ligados aos militares em não permitir com que os arquivos secretos da ditadura militar sejam reabertos são o resultado de uma política de esquecimento que vem sendo disseminada mesmo antes do fim do regime. Não houve no Brasil um

⁴ A CNV foi instituída pela lei n. 12.528/11 e buscou apurar graves violações aos direitos humanos praticadas pelo Estado brasileiro entre 1946 e 1988, detendo-se especialmente nos 21 anos da ditadura iniciada em 1964. Cf.

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade>

processo de restabelecimento dos laços sociais comprometidos pela ditadura militar. Num país que se recusa a confrontar um passado de indignidades ou mesmo negar a existência da barbárie perpetrada pela ditadura, a transformação do presente continua a ser uma quimera. Ainda que o Relatório da Comissão Nacional da Verdade tenha dado passos importantes no sentido de apurar as denúncias de violações dos direitos humanos durante o regime, acabou esbarrando na Lei de Anistia e na impossibilidade, de acordo com a referida lei, de punir os responsáveis pelas violências cometidas durante o período histórico em questão.



Imagem 1: Cerimônia de instalação da CNV – Comissão Nacional da Verdade. Presidenta Dilma Rousseff no centro, ladeada por ex-presidentes do Brasil e presidentes do STF, do STJ e da Câmara.

É por meio de um processo de rememoração do passado, sobretudo das injustiças que nele foram praticadas, que a redenção da memória dos oprimidos pode encontrar lugar no presente. Nesse contexto, mesmo a memória dos mortos está ameaçada. O apagamento da memória dos mortos, o que representaria uma segunda morte, encontra no contexto da ditadura militar brasileira uma de suas maiores expressões. Se pensarmos que tal política é uma característica de governos ditatoriais que encontram na supressão dos vestígios do passado a manutenção de seus interesses e a perpetuação de sua própria versão acerca da história, compreenderemos a resistência de determinados setores da sociedade brasileira quando o assunto é a elucidação das circunstâncias em que se

deram o desaparecimento e as mortes no contexto do regime militar no Brasil. Essa política que tem como objetivo manter o passado esquecido ainda se perpetua no único país que não puniu seus torturadores.

Há outro aspecto que deve ser considerado nessa discussão, a saber, a maneira como os relatos e os testemunhos acerca da violência perpetrada durante o regime militar é relativizada. Ao conceber tal violência como sendo a expressão de casos isolados impede-se que o processo de elaboração do passado atinja o seu objetivo principal, que, como mencionado anteriormente, é a construção de uma memória coletiva. Quando analisamos o conceito de rememoração no sentido benjaminiano, observamos que a memória possui um sentido político e coletivo, ou seja, que o passado deve ser rememorado com a finalidade de trazer justiça a todos aqueles que foram vitimados pela violência e que tiveram seus apelos ignorados. Em *O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio*, Glenda Mezzaroba⁵ comenta:

Como se sabe, das pelo menos quatro obrigações ao legado de graves e sistemáticas violações de direitos humanos, como o deixado pelo regime militar, gera aos estados, em relação às vítimas e à própria sociedade, apenas uma vem sendo realmente contemplada por aqui: a oferta de reparações. Os demais deveres, que consistem em investigar, processar e punir os violadores de direitos humanos; revelar a verdade para as vítimas, seus familiares e toda a sociedade; e afastar os criminosos de órgãos relacionados ao exercício da lei e de outras posições de autoridade, ou não foram cumpridos (caso dos julgamentos) ou o têm sido de maneira acessória (casos de revelação da verdade, resultado principalmente dos esforços de familiares de mortos e desaparecidos ou das próprias vítimas em reconstituir fatos negados, encobertos ou distorcidos pelo regime militar; tais informações estão sistematizadas no livro *Direito à memória e à verdade*, publicado em 2007 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos) (MEZZAROBA, 2010, p. 109).

⁵ Mestre e Doutora pela Universidade de São Paulo. Sua pesquisa está relacionada à questão dos direitos humanos. É responsável pela elaboração de um anteprojeto que permitiu a criação da Comissão Nacional da Verdade.

A partir das considerações de Glenda Mezarobba, é possível inferir que o que caracteriza a postura do Estado brasileiro diante das vítimas do regime militar é a ausência de comprometimento para com o passado. A negligência e falta de interesse por parte das autoridades em relação à construção de mecanismo que possibilite a apuração e a punição dos envolvidos nas violações de direitos humanos durante o regime acabam por fomentar ainda mais o esquecimento de um passado que deveria, inclusive por parte de toda sociedade brasileira, ser objeto de um acerto de contas. É importante destacar que, diante da negligência, inépcia ou mesmo falta de interesse por parte dos governos que têm se sucedido desde a redemocratização do país, os esforços por parte dos familiares têm se constituído enquanto um dos principais instrumentos de resistência contra o apagamento da memória dos desaparecidos. No entanto, não basta apenas o reconhecimento do cometimento de crimes, assim como também não será suficiente a preconização de uma política de compensações, é preciso mais, é necessário que tanto a sociedade civil esteja envolvida nesse processo quanto o Estado, no sentido de arcar com todas as responsabilidades que lhe cabem.

No Brasil, mais do que qualquer outro país da América Latina, em cujo flagelo da repressão se abateu, o passado ainda persiste. Ele está nos discursos que negam a gravidade das atrocidades cometidas pelo regime, nas tentativas de construir uma imagem a respeito desse mesmo passado como um tempo de ordem, paz e progresso ou mesmo na incitação por parte de uma parcela significativa da sociedade ao retorno dos militares ao poder.

A lei de anistia, de 1979, ao contrário do que os militares quiseram fazer acreditar, teve o intuito de relegar de uma vez por todas ao esquecimento os crimes cometidos pelo regime. Embora a referida lei tenha sido criada sob o pretexto de promover a “conciliação nacional”, esta também se mostrou incapaz de cumprir aquilo que preconizava, ou seja, a justiça. Glenda Mezarobba chama a atenção para um fato importante a respeito dos direitos das vítimas. De acordo com ela, não houve por parte da sociedade civil nenhuma mobilização no sentido de defender a luta dos familiares dos mortos. (MEZZAROBBA, 2010, p. 110). No entanto, mesmo

sem a participação da sociedade civil e as dificuldades que isso enseja, duas leis foram criadas com o objetivo de fazer frente ao cenário de impunidade. A primeira (Lei Nº 9.140/95) elaborada no governo de Fernando Henrique Cardoso (PSDB) entrou em vigência a partir do ano de 1995, e buscava assegurar aos familiares o direito não apenas as indenizações, mas também o direito ao atestado de óbito. A segunda lei (Lei Nº 10.559/02), também criada no governo de Fernando Henrique Cardoso, visava a fomentação de políticas de compensação para aqueles que por conta da perseguição imposta pelo regime militar foram impedidos de exercerem suas funções. Vale salientar que, mesmo em relação às referidas leis, há limites muito claros no que diz respeito à efetivação de uma política de reparação por parte do Estado Brasileiro. A respeito dessa questão, Glenda Mezzaroba faz as seguintes considerações:

Segundo o documento do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas, os estados têm a obrigação não apenas de agir contra aqueles que violam os direitos humanos, mas também em prol das vítimas. E uma das maneiras de se fazer isso é exatamente por meio de esforços reparatórios, que não se limitam ao pagamento de indenizações (o que pode ser feito em dinheiro, via instrumentos negociáveis, como bônus do Tesouro, ou pela oferta de serviços com provisões para educação, saúde e moradia), mas também incluem a restituição de direitos legais, programas de reabilitação que abrangem aconselhamento emocional, terapia e assistência médica, além de medidas simbólicas (que praticamente não foram adotadas no Brasil) como a reabilitação pública dos nomes das vítimas, o envio, por parte do presidente da República, de cartas com pedidos oficiais de desculpas, a designação de espaços públicos dedicados à memória das vítimas e o estabelecimento de datas e cerimônias de celebração (MEZZAROBA, 2010, p. 114-115).

No entanto, os esforços no sentido de elaborar leis que assegurem aos familiares das vítimas os seus direitos se deparam com limitações que precisam ser consideradas. O empenho que foi devotado à lei de anistia, que na realidade serviu aos interesses dos militares no sentido de encobrir

o passado de violações, não foi o mesmo em relação às vítimas e suas reivindicações. Como mencionado no início desta seção, não há no Brasil um estatuto das vítimas da ditadura militar. Esse fato não apenas atesta a responsabilidade do Estado brasileiro em relação ao referido episódio, mas também demonstra, de maneira cabal, as barreiras que continuamente têm sido criadas por um esquecimento imposto:

E é aí, exatamente em contraste com esse arcabouço institucional e à luz do desenvolvimento do que se convencionou designar de justiça de transição, que se evidencia a precariedade do esforço nacional de reparação e a permanência do passado no presente, com a mobilização, por mais paradoxal do que isso possa parecer, da memória do esquecimento que a Lei de Anistia propôs e a legislação subsequente tratou de reiterar. Basta recordar que, ao contrário do que ocorreu na luta pela anistia, não houve nenhuma campanha envolvendo a sociedade quando se tratou de discutir os crimes do passado e os direitos das vítimas. Aliás, como pensar nosso processo de acerto de contas da perspectiva de que a vítima é o ponto de partida para a aplicação e o desenvolvimento do direito à reparação, se nenhuma das leis desse mesmo processo faz menção às vítimas? Na verdade, se analisada com rigor, a legislação brasileira nos leva a desconfiar da existência de vítimas no regime militar, já que, como tal, a categoria não está presente na Lei dos Desaparecidos, tampouco na Lei 10.559 (MEZZAROBÀ, 2010, p. 115).

Se observarmos de maneira mais acurada, veremos que mesmo as designações das comissões para promover as “políticas de reparação”, não utilizam a palavra “vítima”. Um dos exemplos que podem ser citados é a Comissão de Anistia⁶. Essa ausência parece revelar uma recusa em reconhecer o que de fato vivenciaram aqueles que perderam suas vidas durante um dos períodos mais sombrios da história do Brasil. Essa mesma recusa por parte do Estado brasileiro, mesmo depois das sucessivas lutas encabeçadas pelos familiares das vítimas, mesmo depois do

⁶ Comissão responsável pela apuração das violações cometidas contra os direitos humanos pelo regime de segregação racial instaurado na África do Sul (*apartheid*).

reconhecimento dos crimes e com uma ampla gama de elementos materiais que comprovam as atrocidades cometidas pela ditadura, desnuda a realidade de um país onde a perspectiva dos vencedores ainda prevalece. A respeito das consequências da Lei de Anistia para as políticas de reparação Glenda Mezzaroba indaga:

Se em sentido amplo o significado de anistia é esquecimento, o que seria isso, senão a permanência da lógica do arbítrio, da falta de memória, da omissão, ainda que em sua concepção os objetivos a serem realizados possam ser outros? (MEZZAROBÁ, 2010, p. 117).

Como não reproduzir no presente os mesmos erros que marcaram o passado? Como não perpetuar a barbárie uma vez que o acerto de contas com a memória dos mortos não foi efetivado? Questões que são inerentes a nossa reflexão uma vez que para o estabelecimento de uma política de memória e de um processo de elaboração do passado no sentido coletivo do termo, como aventado anteriormente, é necessário a mudança do quadro político e um novo olhar a respeito do passado. Quando o assunto é a ditadura militar no Brasil, é comum ouvirmos discursos sobre como são inúteis as tentativas de rememorar uma história cujo desfecho já “conhecemos” ou que em nome do progresso e do futuro da sociedade brasileira é necessário deixarmos o passado de lado e nos concentrarmos no futuro. No entanto, enquanto discursos como esse vigoram, há aqueles para quem o passado se transformou no território das incertezas, onde a ausência de respostas e a névoa que encobre a verdade sobre o destino de seus entes se torna cada vez mais espessa, impedindo, assim, que os vivos possam prosseguir.

3. Política de memória e acerto de contas com o passado

A elaboração de uma política de memória que possibilite a construção de mecanismos legais para a apuração de crimes cometidos no contexto de regimes totalitários, como o mencionado anteriormente, traz

à tona questões que poderiam se perder nas malhas do esquecimento. Feridas que não foram cicatrizadas são novamente sentidas por todos aqueles que foram direta ou indiretamente vitimados pelos referidos regimes. No entanto, quando num país como o Brasil ainda permanecem ocultas muitas questões referentes à ditadura militar, onde os familiares das vítimas ainda buscam respostas, é urgente rememorar o passado.

Em *O preço de uma reconciliação extorquida*, Jeanne Marie Gagnebin reflete a respeito das políticas de memória e a necessidade de um acerto de contas com o passado. Como exemplo, ela analisa as políticas elaboradas na África do Sul, por Nelson Mandela, após o *apartheid*. De acordo com a professora:

Na África do Sul, quando saiu da prisão – onde ficou 27 anos –, Nelson Mandela instituiu a “Comissão Verdade e Reconciliação”, que trabalhou durante três anos, de 1995 a 1998, para tornar públicos os crimes cometidos durante o período do *apartheid*, ouvir as vítimas e os criminosos, isto é, narrar, na medida do narrável, o que aconteceu e, depois, anistiar – ou não – os culpados. No Brasil, o próprio governo militar promulgou, em 1979, a Lei de Anistia, que deveria impor o esquecimento dos crimes de tortura dos agentes do Estado e, também, numa inclusão posterior, de “terrorismo” de esquerda, crimes não diferenciados entre eles, portanto. (GAGNEBIN, 2010, p. 178).

O exemplo da África do Sul se insere aqui, no sentido de demonstrar como as políticas de memória elaboradas no governo de Nelson Mandela foram responsáveis por permitir a instauração de um processo de acerto de contas com o passado. Ao contrário do que aconteceu no Brasil com a Lei da Anistia (ou deveríamos chamar lei do esquecimento?), que como mencionamos anteriormente não culminou com a punição dos envolvidos nos crimes de tortura, na África do Sul, que durante décadas esteve submetida a um regime colonialista e racista que oprimiu e subjugou a população negra do referido país, julgamentos foram realizados, as vítimas e seus sofrimentos foram considerados, os culpados pela violações de Direitos Humanos foram punidos e a verdade sobre o regime

segregacionista em questão foi revelada para a sociedade e para o mundo. O processo aludido, cuja expressão maior encontramos na Comissão Verdade e Reconciliação, teve como objetivos: fazer frente ao esquecimento e realizar um profundo trabalho de memória.

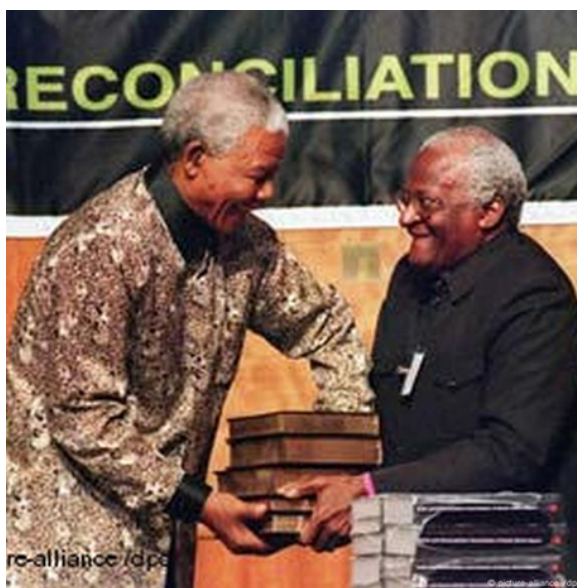


Imagem 2: Nelson Mandela recebe de Desmond Tutu o relatório da Comissão de Verdade e Reconciliação

Sem abrir mão da reflexão benjaminiana acerca da memória, mas também a seguir os passos de Paul Ricoeur e Jacques Derrida, Jeanne Marie argumenta que, ao contrário do que se pensa, a anistia não se constitui enquanto a expressão autêntica de um processo de resgate da verdade do passado. Essa, na realidade, seria, em outras palavras, um simulacro, que sob o pretexto de lidar com o passado, estaria na realidade mascarando-o, relegando-o ainda mais ao esquecimento. A referida autora chama atenção para o fato de que a lei mencionada deve ser vista a partir da perspectiva que motivou sua criação. Sua função estaria restrita à fomentação de um cenário propício para uma nova ordem político-jurídica (GAGNEBIN, 2010, p. 181). No Brasil, mesmo depois de todas as lutas travadas, de todos os apelos por parte dos familiares das vítimas e das discussões a respeito da urgência de rememorar o passado, a

política que tem predominado é a do esquecimento imposto. Ainda de acordo com Jeanne Marie Gagnebin:

Em seu ensaio a respeito da Comissão da Verdade e Reconciliação na África do Sul, Derrida cita uma mulher, cujo marido foi cruelmente morto, convidada a vir escutar o relato do assassino. Perguntada se ela poderá ou não perdoar, ela responde que não consegue, que nunca conseguirá, que nenhum governo nem comissão pode perdoar, somente ela, a vítima, e que ela não consegue. No entanto, o trabalho da Comissão – que se inscreve numa tentativa de procedimento jurídico – continua. O criminoso será julgado, e se for julgado que terá dito toda a verdade, pode vir a ser anistiado pela comissão: já que esta pode anistiar *quando alguém falou toda a verdade*. Isto é, exatamente o contrário daquilo que a lei brasileira de anistia pressupõe: a saber, o *silêncio* (GAGNEBIN, 2010, p. 182, grifos da autora).

É importante chamar a atenção para um aspecto relevante no que diz respeito às diferenças existentes entre a Lei de Anistia e a Comissão Verdade e Conciliação. Enquanto na primeira a perspectiva da conciliação encontra-se subjacente à referida lei e se constitui em seu principal ponto de partida no que diz respeito às questões referentes ao regime militar, na segunda, a possibilidade da narração por parte dos parentes das vítimas, bem como a oportunidade de confrontação destas com os envolvidos nos crimes cometidos durante o regime de segregação racial na África do Sul dão a tônica ao processo de acerto de contas com o passado.

Ao sermos confrontados com a perspectiva benjaminiana acerca da memória, da qual esse artigo nunca se desvencilhou, vimos que a justiça para aqueles que foram derrotados não pode surgir do silenciamento das vozes dos oprimidos, mas sim do resgate de suas esperanças perdidas. Benjamin já o afirmava categoricamente na sua Tese de nº 2: “[...] existe um encontro secreto, marcado entre as gerações precedentes e a nossa. Alguém na terra está à nossa espera. [...] Esse apelo não pode ser rejeitado impunemente.” (BENJAMIN, 1994a, p. 223).

A trajetória de luta dos que foram silenciados, seus esforços e suas esperanças só encontrarão lugar no tempo presente apenas quando suas memórias forem revisitadas, ressignificadas. Quando suas histórias forem alvo por parte das gerações presentes de uma rememoração integral onde as vozes e os apelos dos mortos, daqueles que não puderam ser ouvidos e cujos clamores foram historicamente negligenciados puderem ser acolhidos pelos braços da memória daqueles para quem o passado ainda não se encerrou. Recorro mais uma vez a Jeanne Marie Gagnebin:

Podemos, então, tentar resumir por que a anistia não pode acarretar nem reconciliação, forçada ou não, nem perdão, nem mesmo esquecimento, como tantos intérpretes da Lei de Anistia (não por acaso, a maioria dos militares que dela se beneficiam!) o afirmam. Por que só pode a anistia ajudar a restaurar as condições mínimas de uma retomada da vida em comum – portanto, uma ação de curta duração –, e nenhum benefício a longo prazo? Porque a memória efetiva não se deixa controlar, somente se deixa calar, - às vezes também manipular, mas volta. Ela não se deixa controlar nem pelas ordens do eu consciente, nem pelos mandos do soberano, rei, padre ou militar. É essa independência do lembrar que sempre preocupou, certamente de diversas maneiras, tanto filósofos quanto os políticos – e também os psicanalistas. As lembranças são como bichos selvagens que voltam a nos atormentar quando menos queremos. Por isso, dizem Freud, Nietzsche, Bergson e Proust, mais tarde Adorno e Benjamin, Ricoeur e Derrida, convém muito mais tentar *acolher* essas lembranças indomáveis, encontrar um lugar para elas, tentar *elaborá-las*, em vez de se esgotar na vã luta contra elas, na denegação e no recalque. (GAGNEBIN, 2010, p. 183, grifos da autora).

A tarefa de honrar a memória dos mortos não deve ser concebida como um ato destituído de significação, como parecem crer aqueles que se valem do esquecimento imposto. Esta deve levar em consideração não apenas aqueles que perderam suas vidas, mas também as gerações presentes, pois ao não conferirmos aos mortos o direito à sepultura,

abrimos, assim, um precedente sombrio, nos colocando então num lugar de resignação e de silêncio no que diz respeito à verdade do passado.

Em seu artigo *Entre a justiça e a violência: Estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul*, Edson Teles lança mão dos exemplos da África do Sul e do Brasil, no que diz respeito às tentativas de elaborar uma política de acerto de contas com o passado para promover uma discussão cujo objetivo é enfatizar a necessidade de considerarmos os efeitos da ditadura militar no presente, bem como suas consequências para as tentativas de estabelecimento de uma política de memória. É possível deixarmos de lado ou mesmo esquecermos os horrores desencadeados pelo referido regime sob o pretexto de nos voltarmos para o futuro? (TELES, 2010, p. 301). Certamente os efeitos da presente questão nos conduzem a problematizar quais são as reais consequências, ainda em vigor na atualidade, das estratégias de esquecimento e denegação, se quisermos de fato levar adiante um ajuste de contas.

Edson Teles destaca a política de exceção como ponto de partida para refletir a respeito das consonâncias da referida política com o regime militar. Nesse contexto, onde o Estado de exceção instituído como prerrogativa dos militares para respaldar as arbitrariedades cometidas pelo regime, ainda que sob o manto da “legalidade e da justiça”, a partir de uma perspectiva que os autoproclamou como representantes da sociedade brasileira, deve ser visto, de acordo com Teles, não como o resultado de uma política que visava a pacificação, mas sim como a consequência de uma política de esquecimento, mesmo durante o processo de “transição” elaborado em 1978. Citamos Edson Teles:

Como rastro do passado, o desaparecimento forçado ganha maior relevância ao simbolizar a tentativa de apagar o ocorrido – não poderia restar nada, nem mesmo os ossos –, em um presente no qual esse crime se constitui como recordação incessante da violência. A ausência de um *topos* para o desaparecido – um túmulo – impede a realização do luto e não permite ao que foi perdido vir a ser substituído por algo alocado em memórias periféricas. A permanência do rastro dos desaparecidos traz às novas democracias a imprescindível lembrança da repressão: “o

rastró pode se voltar contra aquele que o deixou e até ameaçar sua segurança.” Torturar e matar para depois desaparecer com os corpos foi um dos primeiros atos de memória da ditadura e a presença dessa memória na vida pública brasileira é signo da mudez da democracia em relação a sua herança autoritária. A *abertura* militar fundamentava-se na lógica do consenso e a anistia ainda não era considerada como parte das ações do processo. Quando nos anos de 1977-78 foram montados os primeiros pacotes de reformas da *abertura*, falava-se no máximo em revisões de algumas penas, como a dos banidos. (TELES, 2010, p. 309).

As palavras de Edson Teles reforçam a dimensão do esquecimento imposto adotado pela ditadura militar como uma estratégia para não permitir qualquer responsabilização penal pelo cometimento de crimes durante o referido regime. Era necessário apagar qualquer vestígio que ligasse o regime à prática de crimes. A política de esquecimento que se perpetuou mesmo depois do processo de redemocratização do país foi responsável por invisibilizar os sofrimentos das vítimas, negligenciando seus relatos, dificultando a busca dos parentes dos mortos por justiça. A ditadura militar no Brasil, como sabemos, contou com a anuência de uma parcela significativa da população, com a força dos principais meios de comunicação da época e com os chamados Atos Institucionais que concederam ao regime o respaldo necessário para que este pudesse dar seguimento à repressão que ceifaria a vida de centenas de pessoas e que deixariam marcas profundas no tecido social do país. Controlar o passado impondo uma narrativa que apagasse para as gerações futuras a memória das atrocidades perpetradas pelo regime militar parece ter sido um dos principais objetivos dos militares.

Após o fim do regime de segregação racial na África do Sul em 1994 e a eleição, no mesmo ano, de Nelson Mandela, foi instituída a Comissão de Reconciliação e Verdade. Um dos principais objetivos da comissão foi a criação de medidas que permitissem o restabelecimento dos laços sociais comprometidos pelo regime de segregação. Durante as audiências públicas, o papel da narração foi um dos principais elementos para o

processo de reconciliação. As vítimas puderam narrar seus sofrimentos e fazer suas reivindicações. Além disso, como mencionado anteriormente, os acusados foram ouvidos pela comissão. Essas ações visavam não apenas combater as injustiças, mas também confrontar um passado que para muitos deveria permanecer esquecido. Num outro contexto, Benjamin já fazia referência a essa tendência de apagamento dos rastros do passado, que para ele era simplesmente um novo tipo de barbárie: “Barbárie? Sim. [...] Pois o que resulta para o bárbaro dessa pobreza de experiência? Ela o impele a partir para a frente, a começar de novo, a contentar-se com pouco, a construir com pouco [...]” BENJAMIN, 1994b, p. 117)

É preciso, pois, combater essa barbárie do apagamento dos rastros que é perpetrada pela manipulação da memória coletiva. A respeito das políticas implementadas em outros países da América Latina que objetivaram lidar com o passado, Edson Teles comenta:

Nos tribunais tradicionais, como nos processos recentes contra militares na Argentina e no Chile, as vítimas apresentam suas demandas por justiça, mas o primeiro a ser ouvido é o réu. Além da prioridade à vítima, colocando o acusado em segundo plano, o ato de reconciliação sul-africano começou com o fortalecimento da cidadania para as vítimas, conferindo-lhes um novo espaço social ao mostrar publicamente seu sofrimento, sua condição de injustiçadas e ajudando “as pessoas a restaurarem sua dignidade humana e a fazer a paz com seu passado difícil”. Aqui se encontra um dos elementos mais inovadores dos trabalhos da Comissão: a inclusão da instância psicológica, o que faz do processo de reconciliação algo que vai além do direito, da pura lei. (TELES, 2010, p. 311).

Ao discorrer acerca dos processos que culminaram com a criação da Comissão de Verdade e Reconciliação, bem como sobre as dificuldades (as reivindicações por parte dos movimentos de libertação, no que diz respeito à punição dos criminosos e dos apoiadores da anistia geral em relação ao esquecimento do passado) em torno dos debates acerca da anistia, Edson Teles chama a atenção para a situação de exceção que se estabeleceu na África do Sul quando da tentativa de dar seguimento, por

meio da referida Comissão, ao processo de reconciliação (TELES, 2010, p. 311). Em outras palavras, o “estado de exceção”, enquanto ruptura do ordenamento político instaurado na da África do Sul. Nas palavras de Edson Teles:

Se para Walter Benjamin, a exceção se daria pela tomada de poder pelos próprios “oprimidos”, no caso sul-africano a origem de um “verdadeiro Estado de exceção” ocorreu por meio dos atos de publicidade dos traumas e de anistia gerados pela Comissão. Era preciso compreender que o contrato social da reconciliação comportava o sacrifício do acesso à justiça em troca da saúde do corpo social. A nova democracia sul-africana transgrediu também os ordenamentos jurídicos internacionais que já haviam classificado o *apartheid* como crime contra a humanidade. Perante a legislação internacional, as vítimas têm o direito de conhecer sua história, serem reconhecidas como parte dela, processar seus algozes e obter reparação. (TELES, 2010, p. 314).

A Comissão teve um papel importante no estabelecimento de uma política de memória relativa ao *apartheid*. Ao gerar as condições para a instauração do Estado de exceção, enquanto expressão da suspensão do ordenamento jurídico ordinário (TELES, 2010, p. 311), a referida comissão não apenas conferiu às vítimas o direito de reivindicar por justiça, mas também reconheceu o sofrimento destas como o resultado de um regime que limitou seus direitos, tolheu suas liberdades e cometeu toda a sorte de violências. A exceção no contexto sul-africano permitiu com que décadas de opressão pudessem ser rememoradas em busca da verdade do passado, expondo os crimes cometidos pelo regime de segregação e permitindo, assim, um debate em torno da memória do *apartheid*. Embora tenha produzido um trabalho responsável (29 mil testemunhas ouvidas e um relatório com 3.550 páginas) por revelar uma série de violações de direitos humanos, medidas concretas não poderiam ser tomadas pela comissão, cabendo a esta a atribuição de levar ao poder Executivo todos os elementos materiais comprovando o cometimento de crimes. Ainda

assim, a disputa pela memória e pelo resgate do passado foi amplamente discutida e publicizada.

Além dos processos de elaboração do passado na África do Sul, os exemplos da Argentina e do Chile, que puniram os responsáveis pelas práticas de tortura e assassinato, entre outras violações, também figuram no cenário das ações de resistência contra as políticas de esquecimento tão comuns aos regimes autoritários. Já no Brasil, a verdade do passado permanece encoberta pelo véu do reacionarismo, da covardia e do esquecimento. Se os arquivos secretos da ditadura não foram abertos, tampouco às vítimas foi concedido o direito de narrar os seus sofrimentos:

Nas leis brasileiras de reparação, o ônus da prova dos crimes ficou a cargo das vítimas, ainda que fosse o Estado o responsável pelos arquivos e informações da repressão. Além de ter sido a vítima obrigada a provar sua própria condição, a democracia brasileira não criou uma esfera institucional para o testemunho, seja na dimensão pública com liberdade de expressão, seja em processos judiciais. De modo distinto à maioria das novas democracias latino-americanas, não houve, no Brasil, um único processo penal contra os criminosos da ditadura. A importância de tais procedimentos institucionais, políticos e jurídicos fica evidente quando se observa que os principais documentos de denúncia dos crimes da ditadura tiveram como fonte os processos jurídicos e administrativos (TELES, 2010, p. 316).

Como mencionado anteriormente, os Atos institucionais instituídos durante o regime militar, além de garantir o respaldo para as ações dos militares, estabeleceram estratégias de esquecimento com a finalidade de não permitir que as arbitrariedades cometidas pelo regime pudessem, a exemplo do que aconteceu na África do Sul, ser publicizadas. Essas práticas, longe de serem uma expressão isolada de determinados regimes se constituem na realidade, enquanto um *modus operandi* de reprodução da repressão. Contudo, os regimes ditatoriais, como as ditaduras militares, não podem se valer apenas de mecanismos de repressão no sentido de infligir a violência aos corpos, ou mesmo coibir as liberdades individuais, é necessário mais que isso. É preciso reproduzir não apenas o medo, mas sobretudo, a denegação, o revisionismo e o esquecimento.

No Brasil, criou-se uma cultura de impunidade e esquecimento em relação à ditadura militar. A ausência de um espaço onde as vítimas possam ser ouvidas, a inexistência de um estatuto das vítimas e o não indiciamento e punição dos envolvidos nos crimes são a prova inequívoca de que ao invés da construção de uma política voltada para investigação do passado, temos diante de nós um impedimento de memória que se fundamenta, em grande medida, na narrativa de que é preciso seguir os passos em direção ao futuro, que a recordação do passado não será capaz de mudar o que aconteceu. Contra essa postura de resignação diante do passado, a única alternativa possível é a defesa de uma memória que não esteja alinhada à dos vencedores, a memória oficial. Em contextos como o do Brasil, no qual as vítimas têm encabeçado uma luta em nome da memória de seus mortos, é necessário que se tomem medidas concretas contra os crimes do regime, tais como o indiciamento dos envolvidos, a reabertura dos arquivos secretos e a criação de um estatuto que confira às vítimas os direitos que lhes foram negados.

Entretanto, apesar da política de esquecimento instaurada no Brasil como consequência do regime militar, existiram aqueles que mesmo sob a imposição do medo e sob o jugo da opressão lutaram pela memória de seus mortos, como o foi o caso de Eunice Paiva (1929-2018) quando do desaparecimento de seu esposo Rubens Paiva (1929-1971). A luta de Eunice em busca da verdade a respeito das circunstâncias do desaparecimento de Paiva é retratada no filme de Walter Salles, *Ainda Estou Aqui*⁷. O ex-deputado federal foi preso em sua casa, no Leblon, zona sul do Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1971, por agentes do Centro de Informações de Segurança da Aeronáutica (CARTA CAPITAL, 2025).

De acordo com a reportagem de Wendel Carmo, repórter do site Carta Capital, o Ministério Público Federal denunciou os militares envolvidos no desaparecimento de Paiva em 2014 (CAPITAL, 2025). De

⁷ Filme dirigido por Walter Salles (2024) que conta a história do desaparecimento político do ex-deputado federal Rubens Paiva, interpretado por Selton Mello. Eunice Paiva, interpretada por Fernanda Torres, se lança à procura de respostas a respeito das circunstâncias do desaparecimento de seu companheiro, numa jornada por memória e justiça.

acordo com a reportagem, os militares em questão foram o general reformado José Antônio Nogueira Belham, comandante do DOI no ano de 1971, e o coronel reformado Rubens Paim Sampaio. Entre os crimes dos quais os mesmos foram acusados estão os de homicídio triplamente qualificado, ocultação de cadáver e associação criminosa armada. A reportagem de Wendel Carmo ainda destaca que o coronel Raymundo Ronaldo Campos, presente no DOI-I no dia 22 de janeiro e o sargento Jacy Ochsendorf e Souza foram acusados pelos crimes de fraude processual e associação criminosa armada. É preciso chamar a atenção para o fato de que mesmo na condição de denunciados pelo MPF, dois dos acusados, o general Belham e o sargento Jacy Ochsendorf e Souza, continuam recebendo, cada um, respectivamente, 23,4 mil e 35, 9 mil reais. (CARTA CAPITAL, 2025).

A luta travada por Eunice Paiva pela verdade do passado resultou na ratificação da certidão de óbito de Rubens que, desde 20 de janeiro de 1971, não mencionava seu desaparecimento, nela passou a constar que a morte de Paiva se deu de maneira violenta e por responsabilidade do estado brasileiro. Segundo a reportagem do jornalista Caio César, a alteração na certidão do ex-deputado se deve à alteração a publicação de uma resolução por parte do Conselho Nacional de Justiça, no dia 13 de dezembro de 2024, obrigando o estado não apenas a reconhecer, mas também a modificar as certidões dos mortos e desaparecidos durante a ditadura militar (CAPITAL, 2025). Foi graças à incansável luta travada por Eunice pelo direito à memória que o reconhecimento por parte do estado brasileiro foi possível. De acordo com Caio César:

Com a mudança, todas as pessoas que foram mortas pela ditadura passam a ser reconhecidas como vítimas de mortes causadas pelo estado brasileiro no contexto da perseguição sistemática à população tratada como ‘dissidente político’ do regime militar, iniciado em 1964. (CARTA CAPITAL, 2025).

O caso do desaparecimento e morte do ex-deputado Rubens Paiva expõe as reais intenções do regime militar: apagar os rastros do passado e estabelecer no lugar da verdade a versão dos militares. Nesse cenário, a luta de Eunice representa um esforço no sentido da preservação da memória contra as forças do esquecimento. Enquanto outros Rubens Paiva estiveram à mercê de uma política do esquecimento, rememorar o passado deve ser um dever do qual nenhum de nós deve se eximir.

4. Conclusões

Ao longo da história, o passado tem sido alvo de disputa entre os que anseiam por manter a história oficial contada e recontada através das gerações e aqueles que mesmo sob o peso das derrotas defendem a perspectiva dos vencidos. Disputa essa que na América Latina ganha contornos ainda mais dramáticos, pois mesmo depois de ter sido assolada por regimes ditatoriais que perseguiram e mataram aqueles que se opuseram aos seus interesses o esquecimento, passou a ser a política adotada por alguns governos latino-americanos. É o caso do Brasil, que mesmo depois de um regime de opressão que durou mais de vinte anos, não puniu os responsáveis pelos crimes perpetrados durante o regime militar.

A partir de exemplos como o da África do Sul, no contexto do *apartheid*, investigamos os efeitos das políticas de memória que foram criadas pelo governo sul-africano com o fim do regime de segregação. Com isso procuramos demonstrar que o passado deve ser alvo constante de debates por parte da sociedade, que as violações dos direitos humanos praticadas em regimes como o referido devem ser combatidas por meio de políticas que garantam aos perseguidos a reparação pelos prejuízos causados e para os familiares dos mortos o direito à verdade e à justiça. As comissões criadas com a finalidade de apurar as referidas violações têm um papel importante no que diz respeito à mobilização da sociedade civil em torno do debate a respeito da preservação da memória. Outro fator que evidencia a importância das comissões é a possibilidade de contar a

história a partir da perspectiva daqueles que foram perseguidos por regimes autoritários, aqueles cuja história, lutas e memória foram alvo das políticas de esquecimento. Ainda que sob limites, comissões como a que foi instaurada na África do Sul desnudam um passado que para as classes dominantes deveria permanecer aprisionado para sempre nos porões do esquecimento. Revelam à sociedade toda a barbárie que caracteriza os regimes autoritários.

A exceção brasileira, no que diz respeito à ausência de punição dos responsáveis pelos crimes cometidos durante a ditadura militar, ainda se apresenta como um dilema. Reabrir os arquivos secretos da ditadura militar brasileira publicizando assim as atrocidades cometidas pelo regime ou em nome do progresso e do futuro virar as páginas deste capítulo? Certamente para os setores da sociedade brasileira ligados aos militares e às elites do país o esquecimento é a alternativa mais conveniente. Em termos benjaminianos, é preciso escovar a história dos desaparecidos políticos durante o período militar a contrapelo, contar aquilo que os mortos não puderam dizer, trazer à luz tudo aquilo que foi ocultado pelo regime: “A tradição dos oprimidos nos ensina que o ‘estado de exceção’ em que vivemos é na verdade a regra geral. Precisamos construir um conceito de história que corresponda a essa verdade.” (BENJAMIN, 1994a, p. 226).

O esforço dos familiares dos desaparecidos políticos tem sido uma das principais expressões da resistência contra o esquecimento num país que se acostumou a negligenciar o seu passado. Isso acontece porque no Brasil não há uma cultura da memória que permita que episódios lamentáveis como os que mencionamos anteriormente sejam objeto de um trabalho de elaboração capaz de considerar o peso dos acontecimentos do passado no presente. É preciso se contrapor aos discursos revisionistas que em nome de interesses escusos encobrem a história dos vencidos, defendendo uma perspectiva histórica que desconsidera ou mesmo nega os fatos em nome dos seus interesses dos vencedores. Enquanto houver quem rememore os mortos da ditadura numa busca incansável por reparação e justiça, o passado não estará encerrado em uma única história.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da História. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994a, p. 222-232.

BENJAMIN, Walter. Experiência e pobreza. In: BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. Trad. Sérgio Paulo Rouanet. Prefácio de Jeanne Marie Gagnebin. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994b, p. 114-119.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Nº 9.140**, de 04/12/1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Nº 10.559**, de 13/11/2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

BRASIL. Casa Civil. **Lei Nº 12.528**, de 18/11/2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Comissões da Verdade. Disponível em:

<https://www.gov.br/memoriasreveladas/pt-br/assuntos/comissoes-da-verdade>. Acesso em 4 abril 2025.

CARTA CAPITAL. **Justiça da Argentina condena 10 ex-agentes à prisão perpétua por crimes na ditadura**. Edição de 26/03/2024. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/mundo/justica-da-argentina-condena-10-ex-agentes-a-prisao-perpetua-por-crimes-na-ditadura/>. Acesso em 3 abril 2025.

CÉSAR, Caio. Certidão de óbito de Rubens Paiva é retificada e registrada morte violenta causada pela ditadura militar. **CARTA CAPITAL**. 2025. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/certidao-de-obito-de-rubens-paiva-e-retificada-e-registra-morte-violenta-causada-pela-ditadura/>. Acesso em: 31 jan. 2025.

GAGNEBIN, Jeanne-Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs) **O que resta da ditadura: A exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, (Coleção estado de Sítio) p. 177-186.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. **Limiar, aura e rememoração: Ensaio sobre Walter Benjamin**. São Paulo: Editora 34, 2014.

MEZZAROBBA, Glenda. O processo de acerto de contas e a lógica do arbítrio. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs.) **O que resta da ditadura: A exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, (Coleção estado de Sítio), p. 109-122.

SALLES, Walter. **Ainda Estou Aqui**. Longa-metragem. 2024. 136 min. (Adaptado do livro de Marcelo Rubens Paiva). Brasil. Distribuição: Sony Pictures.

TELES, Edson. Entre justiça e violência: estado de exceção nas democracias do Brasil e da África do Sul. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (Orgs) **O que resta da ditadura: A exceção brasileira**. São Paulo: Boitempo, 2010, (Coleção estado de Sítio), p. 299-318.